PROJETO DE LEI

Nº 397/2014 Veto PNº 05/15 <u>Lei</u> Nº 11.051

AUTÓGRAFO Nº 347/20

SAMUNICIPAL DE SORO ROUNUERU PROMINI PROMINI

## **SECRETARIA**

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.



PL no 397/2014

Sorocaba, 5 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 15 /2014 Processo nº 27.633/2014 J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

0 5 NOV. 20

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para implantação de cartão magnético para aquisição de kit escolar e dá outras providências.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Entidade sem fins lucrativos ou ente da Administração Direta/Indireta a ser selecionado irão, em conjunto, efetuar a implantação de sistema, fornecimento de cartões magnéticos aos alunos e credenciamento de lojistas para utilização do "Vale kit escolar".

A implantação de um sistema idôneo para aquisição do material escolar de qualidade é de interesse de toda sociedade.

O modelo atual de fornecimento de material escolar para a Rede Municipal de Ensino não tem se demonstrado totalmente eficaz, haja vista que depende-se de inúmeros fatores para que isto aconteça com sucesso.

A Secretaria da Educação todos os anos tem enfrentado problemas logísticos como a demora na entrega desses materiais, sua entrega parcial ou errônea, problemas com o acondicionamento e distribuição dos mesmos.

Apesar de ser da sua alçada a Secretaria da Educação tem que lidar com questões que fogem à sua competência necessitando destacar funcionários para vigilância dos locais de depósito, outros para montagem desses kits entregues fracionados pois fornecidos por empresas diferentes e necessitando contratar serviços de entrega e transporte para as escolas.

Desta feita, os gastos operacionais acabam superando a vantajosidade obtida no processo de compra e não raro acarretam o atraso na entrega dos materiais aos alunos no início do ano letivo.

Portanto, tal mudança visa otimizar a utilização dos recursos públicos, uma vez que a verba será utilizada para compra do material sem intermediários, diretamente pelos pais ou responsáveis nas empresas credenciadas.

Também, é cediço que há um forte preconceito dos munícipes com o material fornecido pela Municipalidade, pois por não ser do gosto do aluno, este acaba sendo "deixado de lado" e sendo desperdiçado.

Neste mesmo raciocínio, a autonomia dos pais e dos alunos em seu papel protagonista na utilização do valor destinado à aquisição de seu material escolar irá contribuir para o empoderamento da família que passará de simples beneficiário para partícipe da utilização do recurso público, zelando pela sua melhor e mais satisfatória utilização.

FROTTUCOLD (TERM)

-05-hby-2014-15:44-140614/1/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2014 - fls. 2.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Lei.

Atenciosamente,

ONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** PL Cria o Vale Material Escolar

-05-Hov-2014-15:44-140614/2/



#### PROJETO DE LEI nº 397/2014

(Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências).

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar", consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens constantes da lista básica de material escolar disponibilizada pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo.

Art. 2º O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico mencionado e deverá estar disponível em todos os estabelecimentos conveniados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Conveniada ficará proibida de negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

85

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal



Projeto de Lei - fls. 2.

CONVÊNIO que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e XXXXXX, visando à cooperação técnica para implantação de sistema informatizado de Cartão Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, inscrita no CNPJ -MF sob nº. 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, e pelo Secretário da Educação, Sr. José Simões de Almeida Júnior, doravante designada CONVENENTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, adiante designada CONVENIADA celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

## CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio:
  - 1.1.1 Cooperação técnica para viabilizar a implantação de sistema para recarga e fornecimento de cartões magnéticos aos alunos da rede municipal de ensino para aquisição de material escolar em empresas credenciadas.
- 1.2 Os objetos serão desenvolvidos conforme plano de trabalho anexo.

## CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São Obrigações da CONVENENTE
- 2.1.1 Fornecer os dados cadastrais dos alunos beneficiados: nome completo, endereço, RG escolar e data de nascimento, para fins de operacionalização do sistema gestor.
- 2.1.2 Informar a planilha de crédito a ser disponibilizado a cada beneficiário através do sistema gestor.
- 2.1.3 Indicar um ou mais responsáveis pelo convênio para fins de gerenciamento dos serviços.
- 2.1.4 Manter atualizada a lista de beneficiários, procedendo às competentes inclusões, exclusões ou alterações.
- 2.1.5 Informar os alunos e responsáveis, bem como manter em murais de fácil visualização lista atualizada das empresas credenciadas.
- 2.1.6 Indicar o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 2.1.7 Devolver à Conveniada o comprovante de recebimento dos cartões e senhas devidamente assinado pelo responsável no ato da entrega.
- 2.1.8 Instruir os beneficiários seu dever de comunicar imediatamente eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão e sua responsabilidade em caso de danos ou prejuízos advindos da demora em sua efetivação.

#### 2.2 – Obrigações da CONVENIADA.

- 2.2.1 Implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, associadas ou não, sendo que estas poderão ingressar em igualdade de condições, sendo expressamente vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou valores a qualquer título.
- 2.2.2 Informar às credenciadas a obrigação de fornecer aos usuários do cartão somente MATERIAIS ESCOLARES DEFINIDOS NA RELAÇÃO elaborada pela Secretaria da



Projeto de Lei - fls. 3.

Educação, sem cobrar qualquer acréscimo pecuniário, preço ou taxa em função da sua adesão ao sistema.

- 2.2.3 Publicar o edital de credenciamento de empresas em, pelo menos, dois jornais de grande circulação no município e um no Estado, sem prejuízo das ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal, etc.
- 2.2.4 Não vedar a participação de empresa em razão de sua localização.
- 2.2.5 Entregar os cartões magnéticos sem qualquer custo à Convenente ou aos beneficiários, nos prazos deste Convênio.
- 2.2.6 Efetuar o gerenciamento técnico-administrativo do sistema fornecido.
- 2.2.7 Informar as empresas credenciadas também por website.
- 2.2.8 Substituir o cartão gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por dano, extravio ou roubo, será cobrado o valor de R\$ X,XX, para remissão.
- 2.2.9 Disponibilizar os valores de cada kit escolar no respectivo cartão.
- 2.2.10 Fornecer materiais de divulgação do cartão magnético e orientação quanto à rede credenciada.
- 2.2.11 Disponibilizar suporte aos usuários do cartão para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão magnético.

## CLÁUSULA 03 - DA VALIDADE DOS CRÉDITOS

3.1 – Após a recarga o beneficiário terá 90 (noventa) dias para utilizar o saldo de seu cartão magnético.

## CLÁUSULA 04 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros da CONVENENTE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotações do xxxxxx, no valor anual de R\$ xxxxxxx, suplementadas se necessário. (Dotação nº xxxxx)

## CLÁUSULA 05 – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 06 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.



Projeto de Lei - fls. 4.

## CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

- 8.1 Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.2 Rescinde-se de pleno direito o ajuste em caso de extinção da pessoa jurídica CONVENIADA, falência, recuperação judicial ou inadimplemento de qualquer das cláusulas.
- 8.3 No caso de rescisão os cartões deverão ser inutilizados e o saldo contido neles bloqueado imediatamente pela CONVENIADA.
- 8.4 A rescisão implica proibição das partes de utilizar o nome ou logotipo ou qualquer marca identificadora da outra.

#### CLÁUSULA 09 – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, desde que observando o objeto do convênio.

### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Sorocaba, de de 2014.

PREFEITURA MUNICPAL DE SOROCABA ANTONIO CARLOS PANNUNZIO



Projeto de Lei – fls. 5.

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – REDE CREDENCIADA

ANEXO II – MODELO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

## Recebido na Div. Expediente 05 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 11 / 11 / 14

Div. Expediente



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Senhor Prefeito Municipal.

PL 397/2014

A autoria da presente Proposição é do

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens constantes na lista básica de material escolar disponibilizada pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo (Art. 1°); o valor do vale será o suficiente para aquisição do Kit básico mencionado e deverá estar disponível em todos os estabelecimentos conveniados, com composição de qualidade similar independentemente do local de compra (Art. 2°); a PMS fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

ensino (Art. 3º); fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, para aperfeiçoar a aplicação da Lei. A Conveniada ficará proibida de negar o credenciamento a empresas em razão de restrição territorial (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a criação do Vale Material Escolar no âmbito da Administração e autoriza a PMS, a celebrar convênio para sua implantação, ou seja, a Administração visa implementar meios de acesso à educação, por intermédio de valor a ser disponibilizado aos alunos via cartão magnético para aquisição de material escolar; destaca-se que:

A Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciências, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do 'Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

<del>\</del>



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que os ditames constitucionais acima descritos, não dispõem sobre a competência legiferante dos Municípios para legislar sobre a matéria, porém, nos termos do art. 30; II, CR, o Município poderá legislar sobre o assunto que versa este Projeto de Lei, pois, trata-se de interesse local; estabelece, ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil que a Educação é um dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Município); diz a CR:

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sublinha-se que na mesma esteira legislativa constante da Constituição da República, dispõe a Lei Orgânica do

f2/



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Município, nos termos infra, que é de competência da Município legislar especialmente sobre à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

Ressalta-se por fim, que a LOM, direciona a atuação da Municipalidade no sentido de manter atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, *in verbis*:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

4



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Art. 139. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 140. O Município manterá:

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, no entanto, restam ser efetuadas pequenas retificações:

Inserir cláusula de despesa;

Dispor sobre a revogação da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007 e as Leis que alteraram a redação da citada Lei, a qual trata da matéria que versa esta Proposição:

#



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007..

Dispor sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no Art. 140, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Frisa-se que existem três projetos semelhantes em tramitação legislativa:

PL nº 293/2014 (Protocolado em 23.07.2014)

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar", autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências.

PL nº 325/2014 (Protocolado em 20.08.2014)

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar", autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário

1



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

para aquisição de material escolar, firmar convênio, e dá outras providências.

PL nº 397/2014 (Protocolado em 05.11.2014)

Cria o "Vale Matérial Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 293/2014 e que os demais Projetos: 325/2014 e 397/2014, sejam apensos ao primeiro, qual seja o de nº 293/2014, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido

#



Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

É o parecer.

Sorocaba, 11 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURIDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 8103 Data : 05/03/2007

Classificações: Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação

Ementa: Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras

providências. (Kit escolar)

LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2003 - autoria do Vereador Jessé Loures de Morais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático", previsto no Art. 140. Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer, gratuitamente, o "Kit Escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos:

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer gratuitamente o "Kit Escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

Art. 3º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, a saber:

I - 4 (quatro) cadernos de 100 (ccm) folhas;

H - 06 (seis) lápis pretos;

HI - 150 (cento e cinquenta) folhas de papel oficio;

IV - 04 (quatro) canetas esferográficas de tinta azul;

V - 02 (duas) canetas esferográficas de tinta vermelha;

VI - 04 (quatro) borrachas;

VII - 02 (duas) réguas de 30 centímetros;

VIII - 02 (dois) apontadores;

IX - 01 (uma) caixa de giz de cera (doze cores);

X - 01 (uma) caixa de lápis de cor grande (doze cores);

XI -01 (uma) tesoura sem ponta;

XII – 02 (duas) colas brancas (40 grs)

XIII - 01 (uma) pasta com elástica

Parágrafo único. O "kit escolar" será fornecido no início de cada ano eletivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º.

Art. 3º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam



inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição: (Redação dada pela Lei n. <u>8.542</u>/2008)

```
I – Educação Infantil:
 a) 01 cola branca;
 b) 10 sacos plásticos reforçados tamanho oficio com 4 furos:
 c) 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
 d) 01 estojo com zíper;
 e) 100 folhas de papel sulfite;
 f) papel color set nas cores pink, laranja, vermelho, amarelo, azul (claro e escuro), verde
 (claro e escuro):
 g) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
 h) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
 i) 02 lápis preto nº 02;
j) 01 régua plástica (30cm);
k) 02 borrachas brancas;
1) 01 pasta com elástico;
m) 01 apontador;
n) 01 tesoura sem ponta;
o) 01 pincel nº 4;
p) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
q) 01 caderno brochurão capa dura (50 folhas):
r) massa de modelar (6 cores), e
s) guache (conjunto com 5 cores). (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)
II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1ª a 4ª série):
a)04 cadernos de 100 folhas;
b)06 lápis preto nº 02;
c)50 folhas papel sulfite;
d)04 canetas esferográficas de tinta azul:
e)02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
f)04 borrachas;
g)02 réguas plásticas (30cm);
h)02 apontadores;
i)01 caixa de giz de cera (12 cores);
j)01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
k)01 tesoura sem ponta;
1)01 cola branca (40g);
m)01 estojo com zíper, e
n)01 pasta com elástico. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)
III – Ensino Fundamental – Ciclo II (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série):
a)02 cadernos universitários espiral de 200 folhas;
b)02 canetas esferográficas de tinta azul;
c)02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
d)04 lápis preto nº 02;
e)50 folhas de papel sulfite;
f)02 borrachas;
g)01 régua plástica (30cm);
```

- h)01 apontador;
- i)01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- j)01 estojo com zíper;
- k)01 pasta com elástico;
- 1)01 régua geométrica;
- m)01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- n)10 folhas de papel almaço com pauta. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

Parágrafo único. O "kit escolar" será fornecido no início de cada ano eletivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

- § 1º O "kit escolar" será fornecido no início de cada ano eletivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º; (Parágrafo renumerado pela Lei n. 8.714/2009)
- § 2º As folhas de papel sulfite e cadernos a que se refere este artigo deverão ser confeccionados em papel reciclado não clorado, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser preferencialmente, fabricados com material reciclado; (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)
- § 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental eielo I e ensino fundamental eielo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura brasileira. (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)
- § 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental ciclo I e ensino fundamental ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material. (Redação dada pela Lei nº 8.822/2009)
- Art. 3°-A As unidades escolares procederão a um levantamento dos alunos beneficiários da presente Lei na 1ª quinzena do mês de novembro, publicizando amplamente os direitos aqui explicitados. (Artigo acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)
- §1º O levantamento acima citado poderá ser atualizado ao longo do ano letivo. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)
- §2º O "kit escolar" deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de março de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA Secretária da Educação Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 293/2014

- Identificação Básica ————

Autor: Francisco Carlos Silveira Leite

Tipo: PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número: 293/2014

Data: 23/07/2014

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CARTÃO MATERIAL ESCOLAR", AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, FIRMAR

CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Integral:



Em Tramitação? Sim Matéria Polêmica? Regime Tramitação: Normal

Tramitação ----

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
14/10/2014	Plenário	Prefeitura	Aguardando Resposta do Executivo	
14/10/2014	Divisão de Expediente	Plenário	II	Enviado ao Executivo para manifestação a pedido do autor, em 1ª discussão na S.O. 64/2014.
10/09/2014	Comissões		Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
06/08/2014	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
05/08/2014	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
05/08/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
23/07/2014	Protocolo		Preparação para Deliberação	

#### Documentos Acessórios ----



Tipo: Parecer Data: 06/08/2014 Descrição:

Autor: Secretaria Jurídica

#### Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer Data: 14/08/2014 Descrição:

Autor: Comissão de Justiça

#### PROJETO DE LEI Nº 293/2014

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar", autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências.

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Fica criado o "Cartão Material Escolar", destinado à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.
- § 1°. A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no caput deste artigo;
- § 2 °. Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Sorocaba autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do "Carão Material Escolar".
- Art. 3°. O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único – Os créditos repassados aos beneficiários por meio do "Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4°. Constatada fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sansões administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.

Art. 5°. Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Art. 6°. As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por decreto, em qualquer prazo.

Art. 7°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

S/S., 21 de Julho 2014.

CARLOS LEITE Vereador

- Identificação Básica ----

Autor: Jessé Loures de Moraes

Tipo: PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número:

325/2014

Data: 20/08/2014

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CARTÃO MATERIAL ESCOLAR", AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, FIRMAR

CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Integral:



Em Tramitação? Sim Matéria Polêmica? Regime Tramitação: Normal

Tramitação —

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
14/10/2014	Plenário	Prefeitura	Aguardando Resposta do Executivo	
14/10/2014	Divisão de Expediente	Plenário	li	Enviado ao Executivo para manifestação a pedido do autor, em 1ª discussão na S.O. 64/2014.
19/09/2014	Comissões	11	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
01/09/2014	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
21/08/2014	Plenário	11	Aguardando Parecer da S.J.	
21/08/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
20/08/2014	Protocolo	11	Preparação para Deliberação	

#### Documentos Acessórios ---



Tipo: Parecer Data: 28/08/2014 Descrição:

Autor: Secretaria Jurídica

#### Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer Data: 16/09/2014 Descrição:

Autor: Comissão de Justiça

#### PROJETO DE LEI Nº 325/2014

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar", autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário para a aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências.

## A Câmara Municipal de Sorocaba

- Art. 1º Fica criado o "Cartão Material Escolar", destinado à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.
- § 1º A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no caput deste artigo;
- § 2º Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Sorocaba autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do "Cartão Material Escolar".
- Art. 3º O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único – Os créditos repassados aos beneficiários por meio do "Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º Constatada fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sansões administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único – Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.

Art. 5°.Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênuio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Art. 6°. As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por decreto, em qualquer prazo.

Art. 7°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

S/S., 19 de agosto de 2014.

Jessé Loures (PV) Vereador





Principal	>
Vercadores	
Matérias Legislativas	
Legislação	>
Notícias	
Ordem do Dia	>
Tribuna Popular	
História	>
Finanças	>
Empresas Proco	n
Agenda	
Fale Conosco	

Como Chegar

Acesso Interno

Procura de Leis :

Pescurisa Geral

Número da Lei :

<< Voltar

Regimento Interno

Data: 18/07/2007

Versão du

### RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. (Texto Consolidado)

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.
- § 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede. ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;
- § 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;
- § 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- § 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)
- Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

- Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no día primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";
- § 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá

28

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)



Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão







## No

## COMISSÃO DE JUSTICA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez** 

PL 397/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe cria o 'Vale Material Escolar' no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 23, inciso V e art. 105 da Constituição Federal, bem como com o art. 33, I, "d" e art. 140, V da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar que as providências pretendidas no presente PL têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 293/14, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e o PL nº 325/2014, de autoria Jessé Loures de Moraes, ambos versam sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que o presente PL e o PL nº 325/2014 deverão





Estado de São Paulo

No

ser apensados ao PL nº 293/2014, conforme determina o art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Observamos que não consta na proposição cláusula de despesa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

## Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 5º ao PL nº 21/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHOJÚNIOR

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro Retator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2014.

NEUSA WALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1/2 de novembro de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

RODRIG

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

APRESENTADA EMENDA SE. 79/2014. VOLTA AS COMISSÕES & Strices per 15.000 per 1
EM 77/11/11/12014 p/ 5 Waldowill
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SE- 87/2014  CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  DESPAGHOL A DE TOROCA
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
Octoparent e en u colo ao dietor do EM_ 15 1 12 1 2014 Subst. Nuceur este de
1ª DISCUSSÃO SE. 90/2019
APROVADO REJEITADO De CO CO
72 11 11
1, 2, 3, 4,
5,6,728
PRESIDENTE
======================================
2º DISCUSSÃO SE 91/2014  APROVADO REJEITADO BULLO CO CO CO CO
APROVADOM REJUITADOLI V
3,4,5,6,7.8/
PRESIDENTE C. Redace

.



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

ł	1	ı	0
	٠,		

EMENDA N° OZ AO PL N° 397/2014
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA
Acrescenta o paragrafo único ao artigo 3º do PL nº 397/2014:  Art. 3º ()  Paragrafo único: Antes da celebração do convênio previsto no "caput", a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá realizar audiência pública, a fim de esclarecer dúvidas quanto a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.
S/S.,27 de novembro de 2014. Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador

34V

DISCUSSÃO ÚNICASE. 92/2014

APROVADO DE REJEITADO C. Peda 4

EM 22 1 12 1 2014

PRESIDENTE

EMENDA N°O 🗸 ao PL 397/2014	
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIV	'A
Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do PL nº 397/2014, com a seguinte redação:  "parágrafo único. O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais."	PROTOCOLO GENAL -
S/S., 02 de dezembro de 2014.  Fernando Dini Vereador PMDB	11CJFRL DE SJACCABA 02-Dez-2014-10:45-141491-\/1



No

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de dezembro de 2014.

MÁRIQ MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LÓURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 397/2014, do Sr. Prefeito Municipal, cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de dezembro de 2014.

NEUSA M

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





# Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 397/2014, do Sr. Prefeito Municipal, cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

2 de dezembro de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DIN

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA



Estado de São Paulo

No

#### **COMISSÃO DE JUSTICA**

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LØVRES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 397/2014, do Sr. Prefeito Municipal, cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de dezembro de 2014.

NEUSA MAEDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ







Nº

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 93 ao Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA





# Estado de São Paulo

#### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 397/2014

(Cria o "Vale Material Escolar" e o "Vale Uniforme Escolar" âmbito Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências).

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar" e o "Vale Uniforme Escolar", consistente em valores a serem disponibilizados aos alunos via cartão magnético para aquisição de material e de uniforme escolar.

§1º O valor do "Vale Material Escolar" disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens constantes da lista básica de material escolar disponibilizada pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo.

§2º O valor do "Vale Uniforme Escolar" disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens correspondentes a 1 (um) uniforme escolar básico para uso no calor e outro no frio, conforme relação de itens disponibilizados pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo.

Art. 2º O valor dos Vales deverão estar disponíveis em todos os estabelecimentos conveniados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de 1 (um) Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar e de 1 ((um) Cartão Magnético para aquisição do Uniforme Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Conveniada ficará proibida de negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Fiscalização do "Vale Material Escolar" e do "Vale Uniforme Escolar" de que trata esta lei, que será composto por:

> I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação: II - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;





- III 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Social:
- IV 04 (quatro) representantes dos pais de alunos.
- § 1º Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que os constituirá através de portaria.
- § 2º O Comitê tem competência para fiscalizar a execução desta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através dos Vales, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.
- § 3º O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria da Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.
- Art. 6° Constatada fraude na utilização dos Vales pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito aos Vales, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se fraude a utilização dos recursos disponibilizados através do "Vale Material Escolar" e do "Vale Uniforme Escolar" para outros fins que não os previstos nesta Lei.

Art. 7º O "Vale Material Escolar" e o "Vale Uniforme Escolar" serão suspensos para o aluno beneficiário:

I - que for retido na mesma série;

- II cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar. injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.
- § 1º No caso do inciso I, o beneficio poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.
- § 2º A suspensão dos vales em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.
- Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de novembro de 2014

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR





Estado de São Paulo

No

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende, além do "Vale Material Escolar", já previsto no Projeto de Lei original de autoria do Sr. Prefeito municipal, conceder aos alunos da rede municipal de ensino o "Vale Uniforme Escolar".

Além disso, pretendemos instituir um Comitê de Fiscalização, subordinado à Secretaria da Educação, que terá competência para fiscalizar a execução desta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através dos Vales, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

Nossa proposta tem a intenção de favorecer ao mesmo tempo, o aluno, a família, os comerciantes e, consequentemente, toda a sociedade.

De início, atende as necessidades dos alunos, possibilitando que todos iniciem o ano letivo com material e uniforme escolar. Atende as necessidades dos pais, dando-lhes a tranquilidade de ver seus filhos tratados com respeito, dignidade e igualdade de condições para aprender e se desenvolver, exercendo um papel ativo na escola e na sociedade.

Ademais, o comércio também é beneficiado com o projeto que dá oportunidade para que os comerciantes atendam a demanda de material escolar e uniforme, o que resulta no aquecimento e desenvolvimento comercial de Sorocaba.

S/S., 27 de novembro de 2014

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR





### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Mário Marte Marinho Júnior.

PL 397/2014 Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a criação do Vale Material Escolar e o Vale Uniforme no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências:

Este PL Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Estabelece a LOM que não será admitida Emenda a Projeto de Lei de Iniciativa do Chefe Poder Executivo que aumente despesa, *in verbis*:

17



### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

Face a todo exposto conclui pela ilegalidade deste Projeto de Lei Substitutivo; a ilegalidade apontada contrasta com o princípio da legalidade consagrado no art. 37, Constituição da República, sendo, portanto, também inconstitucional este PL Substitutivo.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

#### Nº

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez Substitutivo nº 01 ao PL 397/2014

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre vereador Mário Marte Marinho Júnior, ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe cria o 'Vale Material Escolar' no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela padece de ilegalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 43 da LOMS, in verbis:

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES



No

#### **PROJETO DE LEI Nº 397/2014**

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PL Nº 397/2014

O Art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

§1º - Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

§2° - O credenciamento de empresas interessadas deverá ser permanente e sem custos.

§3° - A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba." (NR)

S/S., 22 de dezembro de 2014.





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### **PROJETO DE LEI N° 397/2014**

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PL Nº 397/2014

O parágrafo único do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba". (NR)

S/S., 22 de dezembro de 2014.

Neusa Maldonado Silveira





Estado de São Paulo

Nº

#### PROJETO DE LEI Nº 397/2014

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PL Nº 397/2014

O Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do vale será suficiente para aquisição do Kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

§1º - O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§"2° - Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba." (NR)

S/S., 22 de dezembro de 2014.

eusa Maldonado Silveira





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Ν°

#### PROJETO DE LEI Nº 397/2014

#### EMENDA ADITIVA Nº <u>07</u> AO PL Nº 397/2014

Acresce artigo 5°, renumerando os demais, com a seguinte redação:

. "Art. 5° – Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso".

§ 1º - O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física - CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º - Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do beneficio por meio de declaração optativa.

§ 3° - Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos".

S/S., 22 de dezembro de 2014.

Neusa Maldonado Silveira





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

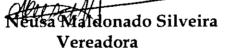
#### **PROJETO DE LEI Nº 397/2014**

#### EMENDA ADITIVA № 08 AO PL N° 397/2014

Acresce artigo 6º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 6º – Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectivanota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável."

S/S., 22 de dezembro de 2014.







Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXMO. SR. PRESIDENTE** 

Emendas nº 04 a 08 ao PL 397/2014

Trata-se de análise jurídica das *Emendas nº 04 a 08*, todas da autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao *PL nº 397/2014*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências".

Observamos que as referidas emendas estão em consonância com nosso direito positivo, uma vez que a eventual aprovação delas <u>NÃO</u> acarretará aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municiapal, *in verbis*:

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 04 a 08 ao PL nº 397/2014.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURIDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: as Emendas nº 04 a 08, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao PL nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Rresidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membre





Estado de São Paulo

#### No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 04 a 08, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao PL nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

ANSELMO ROEIM NETO

Memby



Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 04 a 08, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao PL nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

RODRICO MAGANHATO

Nyembro





#### COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 397/2014

SOBRE: Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar", consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

- Art. 2º O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.
- §1º O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- §2º Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.
- §1º Antes da celebração do convênio previsto no caput, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá realizar audiência pública, a fim de esclarecer dúvidas quanto a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.
- §2º O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.
- Art. 4° Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.
- §1º Os órgãos, instituições e associações não poderão negar credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.



Estado de São Paulo

§2º O credenciamento de empresas interessadas deverá ser permanente e

sem custos.

No

§3º A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado no página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§1º O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§2º Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do beneficio por meio de declaração optativa.

§3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.

Art. 6º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

RODNICO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membre

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./





Estado de São Paulo

Nº 1072

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo n° 344/2014 ao Projeto de Lei nº 446/2014;
- Autógrafo n° 345/2014 ao Projeto de Lei n° 437/2014;
- Autógrafo nº 346/2014 ao Projeto de Lei nº 430/2014;
- Autógrafo nº 347/2014 ao Projeto de Lei nº 397/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

#### No

#### **AUTÓGRAFO Nº 347/2014**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2014

Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 397/2014. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar", consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 2º O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

§1º O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

ste impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



#### Estado de São Paulo

No

§1º Antes da celebração do convênio previsto no caput, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá realizar audiência pública, a fim de esclarecer dúvidas quanto a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

- §2º O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.
- Art. 4° Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.
- §1º Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.
- §2º O credenciamento de empresas interessadas deverá ser permanente e sem custos:
- §3º A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado no página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- Art. 5° Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.
- §1º O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.
- §2º Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do beneficio por meio de declaração optativa.
- §3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.
- Art. 6º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.
- Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





#### Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

CONVÊNIO que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e XXXXXX, visando à cooperação técnica para implantação de sistema informatizado de Cartão Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, inscrita no CNPJ -MF sob nº. 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, e pelo Secretário da Educação, Sr. José Simões de Almeida Júnior, doravante designada CONVENENTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, adiante designada CONVENIADA celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio:
  - 1.1.1 Cooperação técnica para viabilizar a implantação de sistema para recarga e fornecimento de cartões magnéticos aos alunos da rede municipal de ensino para aquisição de material escolar em empresas credenciadas.
- 1.2 Os objetos serão desenvolvidos conforme plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São Obrigações da CONVENENTE
- 2.1.1 Fornecer os dados cadastrais dos alunos beneficiados: nome completo, endereço, RG escolar e data de nascimento, para fins de operacionalização do sistema gestor.
- 2.1.2 Informar a planilha de crédito a ser disponibilizado a cada beneficiário através do sistema gestor.
- 2.1.3 Indicar um ou mais responsáveis pelo convênio para fins de gerenciamento dos serviços.
- 2.1.4 Manter atualizada a lista de beneficiários, procedendo às competentes inclusões, exclusões ou alterações.
- 2.1.5 Informar os alunos e responsáveis, bem como manter em murais de fácil visualização lista atualizada das empresas credenciadas.
- 2.1.6 Indicar o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 2.1.7 Devolver à Conveniada o comprovante de recebimento dos cartões e senhas devidamente assinado pelo responsável no ato da entrega.
- 2.1.8 Instruir os beneficiários seu dever de comunicar imediatamente eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão e sua responsabilidade em caso de danos ou prejuízos advindos da demora em sua efetivação.

#### 2.2 - Obrigações da CONVENIADA.

- 2.2.1 Implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, associadas ou não, sendo que estas poderão ingressar em igualdade de condições, sendo expressamente vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou valores a qualquer título.
- 2.2.2 Informar às credenciadas a obrigação de fornecer aos usuários do cartão somente MATERIAIS ESCOLARES DEFINIDOS NA RELAÇÃO elaborada pela Secretaria da



#### Prefeitura de SOROCABA

62N

Projeto de Lei - fls. 3.

Educação, sem cobrar qualquer acréscimo pecuniário, preço ou taxa em função da sua adesão ao sistema.

- 2.2.3 Publicar o edital de credenciamento de empresas em, pelo menos, dois jornais de grande circulação no município e um no Estado, sem prejuízo das ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal, etc.
- 2.2.4 Não vedar a participação de empresa em razão de sua localização.
- 2.2.5 Entregar os cartões magnéticos sem qualquer custo à Convenente ou aos beneficiários, nos prazos deste Convênio.
- 2.2.6 Efetuar o gerenciamento técnico-administrativo do sistema fornecido.
- 2.2.7 Informar as empresas credenciadas também por website.
- 2.2.8 Substituir o cartão gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por dano, extravio ou roubo, será cobrado o valor de R\$ X,XX, para remissão.
- 2.2.9 Disponibilizar os valores de cada kit escolar no respectivo cartão.
- 2.2.10 Fornecer materiais de divulgação do cartão magnético e orientação quanto à rede credenciada.
- 2.2.11 Disponibilizar suporte aos usuários do cartão para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão magnético.

#### CLÁUSULA 03 - DA VALIDADE DOS CRÉDITOS

3.1 – Após a recarga o beneficiário terá 90 (noventa) dias para utilizar o saldo de seu cartão magnético.

#### CLÁUSULA 04 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros da CONVENENTE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotações do xxxxxx, no valor anual de R\$ xxxxxxx, suplementadas se necessário. (Dotação nº xxxxx)

#### CLÁUSULA 05 – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA 06 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.



#### Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

#### CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

- 8.1 Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.2 Rescinde-se de pleno direito o ajuste em caso de extinção da pessoa jurídica CONVENIADA, falência, recuperação judicial ou inadimplemento de qualquer das cláusulas.
- 8.3 No caso de rescisão os cartões deverão ser inutilizados e o saldo contido neles bloqueado imediatamente pela CONVENIADA.
- 8.4 A rescisão implica proibição das partes de utilizar o nome ou logotipo ou qualquer marca identificadora da outra.

#### CLÁUSULA 09 - DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, desde que observando o objeto do convênio.

#### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Sorocaba, de de 2014.

PREFEITURA MUNICPAL DE SOROCABA ANTONIO CARLOS PANNUNZIO



Estado de São Paulo

#### No

#### "Município de Sorocaba" 09 de janeiro de 2015 / nº 1.668 Folha 1 de 7

#### (Processo n° 27.633/2014)

#### LEI Nº 11.051, DE 8 DE JANEIRO DE 2 015.

(Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 397/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar", consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente a compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

- Art. 2º O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.
- § 1º O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- § 2º Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convénio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.
- § 1º (Vetado).
- § 2º O cartão magnético para aquísição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.
- Art. 4º Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.
- § 1º Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.





Estado de São Paulo

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668 FOLHA 2 DE 7

§ 2° (Vetado).

§ 3º A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponiveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado no página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos ás sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física - CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º Fica facultativo aos país ou responsáveis declinarem do beneficio por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.

Art. 6º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO **Prefeito Municipal** 

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> **MAURICIO JORGE DE FREITAS** Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO** Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

#### No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668 FOLHA 3 DE 7

CONVENIO que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e XXXXXX, visando à cooperação técnica para implantação de sistema informatizado de Cartão Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, inscrita no CNPJ -MF sob nº. 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, e pelo Secretario da Educação, Sr. José Simões de Almeida Júnior, doravante designada CONVENENTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, adiante designada CONVENIADA celebram este CONVENIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio:
- 1.1.1 Cooperação técnica para viabilizar a implantação de sistema para recarga e fornecimento de cartões magnéticos aos alunos da rede municipal de ensino para aquisição de material escolar em empresas credenciadas.
- 1.2 Os objetos serão desenvolvidos conforme plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - São Obrigações da CONVENENTE

- 2.1.1 Fornecer os dados cadastrais dos alunos beneficiados: nome completo, endereço, RG escolar e data de nascimento, para fins de operacionalização do sistema gestor.
- 2.1.2 Informar a planilha de crédito a ser disponibilizado a cada beneficiário através do sistema gestor.
- 2.1.3 Indicar um ou mais responsáveis pelo convénio para fins de gerenciamento dos serviços.
- 2.1.4 Manter atualizada a lista de beneficiários, procedendo às competentes inclusões, exclusões ou alterações.
- 2.1.5 Informar os alunos e responsáveis, bem como manter em murais de fácil visualização lista atualizada das empresas credenciadas.
- 2.1.6 Indicar o responsavel pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 2.1.7 Devolver à Conveniada o comprovante de recebimento dos cartões e senhas devidamente assinado pelo responsável no ato da entrega.
- 2.1.8 Instruir os beneficiários seu dever de comunicar imediatamente eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão e sua responsabilidade em caso de danos ou prejuízos advindos da demora em sua efetivação.

#### 2.2 - Obrigações da CONVENIADA.

2.2.1 – Implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, associadas ou não, sendo que estas poderão ingressar em igualdade de condições, sendo





Estado de São Paulo

#### No

#### "Município de Sorocaba" 09 de janeiro de 2015 / nº 1.668 Folha 4 de 7

expressamente vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou valores a qualquer titulo.

2.2.2 — Informar às credenciadas a obrigação de fornecer aos usuarios do cartão somente MATERIAIS ESCOLARES DEFINIDOS NA RELAÇÃO elaborada pela Secretaria da

Educação, sem cobrar qualquer acrescimo pecuniário, preço ou taxa em função da sua adesão ao sistema.

- 2.2.3 Publicar o edital de credenciamento de empresas em, pelo menos, dois jornais de grande circulação no municipio e um no Estado, sem prejuizo das ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal, etc.
- 2.2.4 Não vedar a participação de empresa em razão de sua localização.
- 2.2.5 Entregar os cartões magnéticos sem qualquer custo à Convenente ou aos beneficiários, nos prazos deste Convenio.
- 2.2.6 Efetuar o gerenciamento técnico-administrativo do sistema fornecido.
- 2.2.7 Informar as empresas credenciadas também por website.
- 2.2.8 Substituir o cartão gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por dano, extravio ou roubo, será cobrado o valor de RS X,XX, para remissão.
- 2.2.9 Disponibilizar os valores de cada kit escolar no respectivo cartão.
- 22.10 Fornecer materiais de divulgação do cartão magnético e orientação quanto à rede credenciada.
- 2.2.11 Disponibilizar suporte aos usuários do cartão para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão magnético.

#### . CLÁUSULA 03 — DA VALIDADE DOS CRÉDITOS

3.1 — Após a recarga o beneficiário terá 90 (noventa) dias para utilizar o saldo de seu cartão magnético.

#### CLÁUSULA 04 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros da CONVENENTE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotações do xxxxxx, no valor anual de RS xxxxxxx, suplementadas se necessário. (Dotação nº xxxxx)

#### CLÁUSULA 05 - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Este termo poderá ser alterado por acordo entre os participes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA 06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 — Ao final da vigência deste comenio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos orgãos competentes.

CLÁLSULA 07 - DA VIGÊNCIA



Estado de São Paulo

#### Ν°

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE JANEIRO DE 2015 / № 1.668 FOLHA 5 DE 7

7.1 — O presente convenio terá o prazo de vigência de 01 (um) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

- 8.1 Este convênio podera ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.2 Rescinde-se de pleno direito o ajuste em caso de extinção da pessoa jurídica CONVENIADA, fatência, recuperação judicial ou inadimplemento de qualquer das clausulas.
- 8.3 No caso de rescisão os cartões deverão ser inutilizados e o saldo contido neles bloqueado imediatamente pela CONVENIADA.
- 8.4 A rescisão implica proibição das partes de utilizar o nome ou logotipo ou qualquer marca identificadora da outra.

#### CLÁUSULA 09 - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos participes, desde que observando o objeto do convênio.

#### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e titigios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Sorocaba, de de 2014.

#### PREFEITURA MUNICPAL DE SOROCABA ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Conveniada

**LISTA DE ANEXOS** 

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - REDE CREDENCIADA

ANEXO II - MODELO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO





Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 09 de janeiro de 2015 / № 1.668 Folha 6 de 7

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL/EX- US/2014 Processo nº 27.633/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a aprecisção de Voisa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitum Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para implantação de cartão magnético para aquisição de kit escolar e da outras providências.

Pelo presente convenio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Entidade sem fins lucrativos eu ente da Administração Direta/Indireta a ser selectionado trão, em conjunto, efetuar a implantação de sistema, fornecimento de cartées magnéticos aos alumos e credenciamento de lojistas para utilização do "Vale kit escolar".

A implantação de um sistema idêneo para aquisição do material escolar de qualidade é de interesse de toda sociedade,

O modelo atual de fornecimento de material escolar para a Rede Municipal de Ensino não tem se demonstrado totalmente eficaz, haja vista que depende-se de inúmeros fatores para que isto aconteça com sucesso.

A Sceretaria da Educação todos os anos tem enfrentado problemas logísticos como a demora na entrega desses materiais, sua entrega parcial ou errônea, problemas com o acendicionamento e distribuição dos mesmos

Apesar de ser da sua alçada a Secretaria da Educação tem que lidar com que stões que fogem à sua competência necessitando destacar funcionários para vigilância dos lecais de depúsito, outros para montagem desses kits entregues fracionados pois formecidos por empresas diferentes e necessitando contratar serviços de entrega e transporte para as escolas.

Desta feita, os gastos operacionais acabam superando a vantajosidade obtida no processo de compra e não raro acarretam o atraso na entrega dos materiais aos alunos no inicio do ano letivo.

Portanto, tal mudança visa etimizar a utilização dos recursos públicos, uma vez que a verba será utilizada para compra do material sem intermediários, diretamente pelos pais ou responsáveis nas empresas credenciadas.

Também, é cediço que há um forte precenceito dos munícipes com o material fornecido pela Municipalidade, pois por não ser do gosto do aluno, este acuba sendo "deixado de lado" e sendo desperdiçado.

Neste mesmo raciocimo, a autonomia dos país e dos nlunos em seu papel protagonista na utilização do valor destinado à aquisição de seu material escolar irá contribuir para o empoderamento da familia que passará de simples beneficiário para partícipe da utilização do recurso publico, zelando pela sua melhor e mais satisfatória utilização.

CHEATHER TO TO THE THE TABLE AND THE TABLE A





Estado de São Paulo

No

## "Município de Sorocaba" 09 de janeiro de 2015 / nº 1.668 Folha 7 de 7

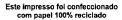
SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2014 ns 2

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vé-lo aprovado e convenido em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Presello Municipal

As
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVEN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria o Vale Material Escolar





### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2 015.

VETO N° 0 5 /2015 Processo n° 27.633/2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

U YJAN. ZUZ GERYINO CLAUDIO GONÇALVES PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais vereadores para comunicarlhes que após analisar o Autógrafo nº 347/2014, e tendo ouvido a Secretaria da Educação, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao § 1º do art. 3º e ao § 2º do art. 4º, ambos do Projeto de Lei nº 397/2014, que Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para sua implantação.

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram aprovação das emendas apresentadas durante o processo de votação, impõe-me o Veto a dois dispositivos inseridos por emenda.

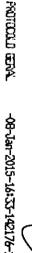
O primeiro é o § 1º do art. 3º que condiciona a celebração do convênio à prévia realização de audiência pública convocada com a finalidade de esclarecer dúvidas quanto à implantação do Cartão.

Tendo em vista a proximidade do ano letivo, não há tempo hábil para convocação de audiência pública com adequada participação da sociedade. É urgente a necessidade de celebração do convênio, sob pena de não ser possível a implementação da Lei neste ano.

Outrossim, a Secretaria da Educação deverá providenciar todo esclarecimento necessário aos pais de aluno, de modo que a realização de audiência pública como condição para assinatura do convênio não se mostra conveniente e nem necessária nesta oportunidade.

O segundo Veto refere-se ao § 2º do art. 4º, segundo o qual o credenciamento das empresas interessadas deve ser permanente e sem custo.

Conforme manifestação da SEDU, embora o credenciamento não gere custo ao Município, prever a gratuidade dele tal como previsto no § 2º do art. 4º poderá inviabilizar a própria celebração do convênio tendo em vista é sabido que toda e qualquer operação via cartão magnético gera custo aos estabelecimentos comerciais (descontos de percentual da compra), e caso o credenciado gozasse dessa gratuidade o ônus financeiro teria que ser assumido pelo Município, o que implicaria criação de despesa via emenda, o que é vedado pelo ordenamento. Assim, a fim de evitar discussões acerca da correta interpretação do termo "sem custos" previsto § 2º do art. 4º é que decidimos vetar o referido dispositivo.





## Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 05/2015 - fls. 2.

Diante dessas razões, decido vetar o § 1º do art. 3º e o § 2º do art. 4º do Autógrafo nº 347/2014.

Atenciosamente,

ANTONIO CÁRLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº OS /2015 - Aut. 347/2014 e PL 397/2014 Recebido na Div. Expediente
08 de fancino de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 03 | 02 | 15

Div. Expediente

(Processo nº 27.633/2014)

#### LEI Nº 11.051, DE 8 DE JANEIRO DE 2 015.

(Cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 397/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o "Vale Material Escolar", consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

- Art. 2º O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.
- § 1º O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- § 2º Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.
  - § 1° (Vetado).
- § 2º O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.
- Art. 4º Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.
- § 1º Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.
  - § 2º (Vetado).
- § 3º A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico "link" situado no página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 2.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física - CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do beneficio por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos

Art. 6º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS. Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 3.

CONVÊNIO que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e XXXXXX, visando à cooperação técnica para implantação de sistema informatizado de Cartão Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, inscrita no CNPJ -MF sob nº. 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engo Carlos Reinaldo Mendes, no 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, e pelo Secretário da Educação, Sr. José Simões de Almeida Júnior, doravante designada CONVENENTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, adiante designada CONVENIADA celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio:

1.1.1 - Cooperação técnica para viabilizar a implantação de sistema para recarga e fornecimento de cartões magnéticos aos alunos da rede municipal de ensino para aquisição de material escolar em empresas credenciadas.

1.2 - Os objetos serão desenvolvidos conforme plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São Obrigações da CONVENENTE
- 2.1.1 Fornecer os dados cadastrais dos alunos beneficiados: nome completo, endereço, RG escolar e data de nascimento, para fins de operacionalização do sistema gestor.
- 2.1.2 Informar a planilha de crédito a ser disponibilizado a cada beneficiário através do sistema gestor.
- 2.1.3 Indicar um ou mais responsáveis pelo convênio para fins de gerenciamento dos serviços.
- 2.1.4 Manter atualizada a lista de beneficiários, procedendo às competentes inclusões, exclusões ou alterações.
- 2.1.5 Informar os alunos e responsáveis, bem como manter em murais de fácil visualização lista atualizada das empresas
- 2.1.6 Indicar o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 2.1.7 Devolver à Conveniada o comprovante de recebimento dos cartões e senhas devidamente assinado pelo responsável no ato da entrega.
- 2.1.8 Instruir os beneficiários seu dever de comunicar imediatamente eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão e sua responsabilidade em caso de danos ou prejuízos advindos da demora em sua efetivação.
- 2.2 Obrigações da CONVENIADA.
- 2.2.1 Implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, associadas ou não, sendo que estas poderão ingressar em igualdade de condições, sendo expressamente vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou valores a qualquer titulo.
- 2.2.2 Informar às credenciadas a obrigação de fornecer aos usuários do cartão somente MATERIAIS ESCOLARES DEFINIDOS NA RELAÇÃO elaborada pela Secretaria da

Educação, sem cobrar qualquer acréscimo pecuniário, preço ou taxa em função da sua adesão ao sistema.

- 2.2.3 Publicar o edital de credenciamento de empresas em, pelo menos, dois jornais de grande circulação no município e um no Estado, sem prejuízo das ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal, etc.
- 2.2.4 Não vedar a participação de empresa em razão de sua localização.
- 2.2.5 Entregar os cartões magnéticos sem qualquer custo à Convenente ou aos beneficiários, nos prazos deste Convênio. 2.2.6 - Efetuar o gerenciamento técnico-administrativo do sistema fornecido.
- 2.2.7 Informar as empresas credenciadas também por website.
- 2.2.8 Substituir o cartão gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por dano, extravio ou roubo, será cobrado o valor de R\$ X,XX, para remissão.
- 2.2.9 Disponibilizar os valores de cada kit escolar no respectivo cartão.

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 4.

2.2.10 - Fornecer materiais de divulgação do cartão magnético e orientação quanto à rede credenciada.

2.2.11 - Disponibilizar suporte aos usuários do cartão para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão magnético.

#### CLÁUSULA 03 - DA VALIDADE DOS CRÉDITOS

3.1 - Após a recarga o beneficiário terá 90 (noventa) dias para utilizar o saldo de seu cartão magnético.

### CLÁUSULA 04 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros da CONVENENTE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotações do xxxxxx, no valor anual de R\$ xxxxxxx, suplementadas se necessário. (Dotação nº xxxxx)

#### CLÁUSULA 05 – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA 06 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

- 8.1 Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.2 Rescinde-se de pleno direito o ajuste em caso de extinção da pessoa jurídica CONVENIADA, falência, recuperação judicial ou inadimplemento de qualquer das cláusulas.
- 8.3 No caso de rescisão os cartões deverão ser inutilizados e o saldo contido neles bloqueado imediatamente pela CONVENIADA.
- 8.4 A rescisão implica proibição das partes de utilizar o nome ou logotipo ou qualquer marca identificadora da outra.

#### CLÁUSULA 09 – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, desde que observando o objeto do convênio.

#### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 5.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Sorocaba, de de 2014.

#### PREFEITURA MUNICPAL DE SOROCABA ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Conveniada

#### LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - REDE CREDENCIADA

ANEXO II – MODELO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

#### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 6.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- US /2014 Processo nº 27.633/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para implantação de cartão magnético para aquisição de kit escolar e dá outras providências.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Entidade sem fins lucrativos ou ente da Administração Direta/Indireta a ser selecionado irão, em conjunto, efetuar a implantação de sistema, fornecimento de cartões magnéticos aos alumos e credenciamento de lojistas para utilização do "Vale kit escolar".

A implantação de um sistema idôneo para aquisição do material escolar de qualidade é de interesse de toda sociedade.

O modelo atual de fornecimento de material escolar para a Rede Municipal de Ensino não tem se demonstrado totalmente eficaz, haja vista que depende-se de inúmeros fatores para que isto aconteça com sucesso.

A Secretaria da Educação todos os anos tem enfrentado problemas logísticos como a demora na entrega desses materiais, sua entrega parcial ou errônea, problemas com o acondicionamento e distribuição dos mesmos.

Apesar de ser da sua alçada a Secretaria da Educação tem que lidar com questões que fogem à sua competência necessitando destacar funcionários para vigilância dos locais de depósito, outros para montagem desses kits entregues fracionados pois fornecidos por empresas diferentes e necessitando contratar serviços de entrega e transporte para as escolas.

Desta feita, os gastos operacionais acabam superando a vantajosidade obtida no processo de compra e não raro acarretam o atraso na entrega dos materiais aos alunos no início do ano letivo.

Portanto, tal mudança visa otimizar a utilização dos recursos públicos, uma vez que a verba será utilizada para compra do material sem intermediários, diretamente pelos pais ou responsáveis nas empresas credenciadas.

Também, é cediço que há um forte preconceito dos municipes com o material fornecido pela Municipalidade, pois por não ser do gosto do aluno, este acaba sendo "deixado de lado" e sendo desperdiçado.

Neste mesmo raciocínio, a autonomia dos pais e dos alunos em seu papel protagonista na utilização do valor destinado à aquisição de seu material escolar irá contribuir para o empoderamento da família que passará de simples beneficiário para partícipe da utilização do recurso público, zelando pela sua melhor e mais satisfatória utilização.

PROTIDOOLO GETAL -05-14

CAMMA MUNICIPAL DE SURUZABA

OS-HON-7014-15:29-10044

### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.051, de 8/1/2015 - fls. 7.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 415/2014 - fls. 2.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Leí.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefetto Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Cârnara Municipal de SOROCABA PL Cria o Vale Material Escolar



Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: José Francisco Martinez VETO PARCIAL Nº 05/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 05/2015 ao Projeto de Lei nº 397/2014 (AUTÓGRAFO 347/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do <u>Sr. Prefeito Municipal</u>, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o §1º do art. 3º e o §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 397/2014 <u>inconstitucionais</u>, bem como <u>contrários ao interesse público</u>, <u>vetou-o parcialmente</u>, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (<u>dupla fundamentação</u>), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, <u>sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação</u> <u>do VETO</u> aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exigi-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às <u>Comissões de Mérito</u> para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3°).

S/C., 11 de fevereiro de 2013.

josé francisco <del>Materine</del>z

Presidente Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membrþ

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No.

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Parcial nº 05/2015 ao Projeto de Lei n. 397/2014, Autógrafo nº 347/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação. '

S/C., 12 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

Nº

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Veto Parcial nº 05/2015 ao Projeto de Lei n. 397/2014, Autógrafo nº 347/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2015

LUÍS SANTÓS PEREIRA FILHO

Presidente

ANSELMO ROLLIM NETO

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



VETO 50.07/2015
ACEITON REJEITADO

EM\_ 7/8/

PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: VETO PARCIAL 05-2015 AO PL 397-2014

Reunião : SO 07/2015

Data: 26/02/2015 - 11:36:38 às 11:39:17

Tipo: Nominal Turno: Veto

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos NãoTotal de Present19 Parlamentares

	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:37:33
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:38:03
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:36:54
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:37:25
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:36:50
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:36:56
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:37:18
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:38:36
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:37:21
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:37:34
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:38:32
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:38:52
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:37:25
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:37:50
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:38:40
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:37:43
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:37:36
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Não Votou	
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:36:59

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 0 18

Resultado da Votação: ACEITO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE SECRETÁRIO

28/02/2015 11:39



Estado de São Paulo

Nº 0115

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 05/2015 ao Projeto de Lei n. 397/2014, Autógrafo nº 347/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o "Vale Material Escolar" no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES-

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

subscrevemo-nos,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Dignissimo Prefeito Municipal de

**SOROCABA** 

Esta impresso foi confeccionado com pepel 100% reciclado